

indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.082/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	04.122.0014.250129	3.3.90.39	1.500.1	48.000,00	
	04.122.0014.250129	3.3.90.33	1.500.1		36.000,00
	04.122.0014.250129	3.3.90.36	1.500.1		4.000,00
	04.122.0014.250129	3.3.90.47	1.500.1		3.500,00
	04.122.0014.250129	3.3.90.92	1.500.1		4.500,00
SUB-TOTAL				48.000,00	48.000,00
TOTAL GERAL				48.000,00	48.000,00

DECRETO Nº 40.083 de 30 de abril de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$2.773.600,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil e seiscentos reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 66.851/2025 - Casa Civil.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.083/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	08.244.0012.103300	3.3.90.39	2.754.1	2.773.600,00	
SUB-TOTAL				2.773.600,00	
TOTAL GERAL				2.773.600,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 40.081 de 29 de abril de 2025

Autoriza, excepcionalmente, o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o parcelamento administrativo de débitos tributários retidos e não recolhidos pelo tomador de serviços, qualificado como responsável tributário, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nas condições previstas no Decreto nº 25.344, de 23 de setembro de 2014, que regulamenta o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD.

Art. 2º O pedido de ingresso no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD dar-se-á por opção do sujeito passivo, exclusivamente, mediante a utilização de aplicativo específico, disponibilizado no endereço eletrônico www.pad.salvador.ba.gov.br.

Art. 3º O prazo para a adesão ao Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD com a inclusão dos débitos tributários retidos e não recolhidos pelo tomador de serviços, será de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º Sem prejuízo das hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 25.344/2014, serão excluídos do parcelamento os tomadores de serviços que deixarem de recolher os tributos retidos a partir do ingresso no PAD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 40.006 de 04 de abril de 2025

Publicado no DOM de 05/04/2025
Republicado por ter saído com incorreção

Convoca a Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 a realizar-se no período de 22 e 23 de maio de 2025 sob a coordenação da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBT+, tendo como objetivo promover um espaço de diálogo democrático entre sociedade civil, organizações, entidades e poder público para discutir, avaliar e propor políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 2º A Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 adotará o Tema: "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBT".

Parágrafo único. A Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 será precedida de até 10 (dez) pré-conferências.

Art. 3º A Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 será presidida pela Secretária Municipal da Reparação ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Subsecretário Municipal da Reparação.

Art.4º O Regimento Interno da Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 será publicado mediante ato da Secretária Municipal da Reparação, após aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBT+.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBT+ a indicação dos membros que comporão a Comissão Organizadora para a Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 e adotar as medidas e expedir os atos administrativos necessários à realização da Conferência que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas com a realização da Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 do Município do Salvador correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria da Reparação - SEMUR e com apoio das demais Secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ISAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação